



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 31

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 31

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.800, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2020 abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências”*

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.732 de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2020 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento-programa do exercício de 2.020, Lei nº 2.732 de 16 de dezembro de 2019, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 039 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO..... 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 3º. desta Lei, serão

utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de:

- Recursos Próprios do município através da receita 1718.01.5.100 ITR no valor de R\$ 125.000,00;

- Recursos Próprios do município através da receita 1718.99.1.1.02 AFM no valor de R\$ 175.000,00;

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em virtude de alguns investimentos estarem sendo realizados com recursos da União e Estado, e os demais com anulação parcial de despesas já consignadas no orçamento vigente, não havendo a criação de despesa de caráter continuado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Decretos

#### DECRETO N.º 134, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências”*

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, bem como pela Lei Municipal nº. 2.8009, de 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2.020, Lei nº 2.732 de 16 de dezembro de 2019, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para a seguinte



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 31

Página 3 de 6

### dotação orçamentária:

Ficha: 039 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO... 300.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º. deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

#### a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo de:

- Recursos Próprios do município através da receita 1718.01.5.100 ITR no valor de R\$ 125.000,00;

- Recursos Próprios do município através da receita 1718.99.1.1.02 AFM no valor de R\$ 175.000,00;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECRETO Nº. 135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária nos termos da LOA – Lei Orçamentária Anual que especifica e dá outras providências.”*

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 4.º, I e IV da Lei Orçamentária n.º 2.732/2019 de 16 de Dezembro de 2019, fica criado crédito suplementar das dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 591 - 08.244.0008.2199.0000-AUX.ENFRENT. COVID 19 – ASSIT. SOCIAL..... 20.000,00

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 286 - 04.122.0015.1063.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE... 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE

Ficha: 422 - 12.361.0033.2018.0000-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - (GÊN.ALIMENTICIOS). 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 533 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 535 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL R\$ 127.000,00

Art. 2º. - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 127.000,00 na conformidade da Lei Orçamentária anual, artigo 4.º, I, conforme disposto na funcional programática e modalidade de aplicação:

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 589 - 08.244.0008.2199.0000 AUX.ENFRENT. COVID 19 - ASSISTENCIA SOCIAL. -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 590 - 08.244.0008.2199.0000 AUX.ENFRENTAMENTO COVID 19 - ASSISTENCIA SOCIAL.. -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021700 SEC.MUN.ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ficha: 293 - 04.122.0015.2003.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE

Ficha: 418 - 12.361.0033.2017.0000 ALIMEN. ESCOLAR- (PESSOAL E ENCARGOS)... -35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 423 - 12.361.0033.2018.0000 ALIMENT.ESCOLAR - (GÊNEROS ALIMENTICIOS)..-11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 424 - 12.361.0033.2018.0000 ALIMENT. ESCOLAR - (GÊNEROS ALIMENTICIOS)..-20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 426 - 12.361.0033.2018.0000 ALIMEN.ESCOLAR - (GÊNEROS ALIMENTICIOS) .. -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL R\$ 127.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 31

Página 4 de 6

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### DECRETO Nº. 136, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*“DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AOS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

ROBERTO VOLPE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Regularização de Lotes Urbanos inferiores a 125m<sup>2</sup>, perante a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio;

Considerando que os processos de Regularização de lotes devem tramitar pelos setores técnicos competentes, cuja avaliação da documentação e análise do projeto devem atender aos requisitos da legislação civil;

#### DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta os procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Regularização de Lotes de Terrenos Urbanos com área inferior a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), localizados no Município de Santo Anastácio.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no “caput” do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 123/2020, será declarada área de interesse social pelo Município,

aquela cuja família que a possuir a qualquer título tenha renda familiar de até quatro (4) salários mínimos.

Art. 2º. Os pedidos deverão ser requeridos por escrito e devidamente protocolados pelo proprietário/interessado junto a Divisão de Cadastro da sede da Prefeitura do Município de Santo Anastácio, sito na Rua Barão do Rio Branco, n. 220 – Centro, das 8hs às 11 e das 13hs às 17hs30, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º. Os pedidos devem estar instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento assinado pelo proprietário/interessado;

b) documentos pessoais: cópia do CPF e RG ou CNH;

c) procuração original por instrumento público, ou cópia autenticada, dando poderes para requerer em nome de terceiros, ou anuência dos demais proprietários, quando for o caso;

d) certidão de matrícula atualizada do imóvel, com validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Cartório de Registro Imóveis;

e) certidão negativa de registro de imóvel, quando o imóvel não possuir registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e cópia autenticada do instrumento particular de aquisição/título de propriedade.

f) projeto (memorial descritivo e croqui/planta) em 2 vias, com descrição do desdobro, desmembramento ou unificação, apresentando a situação atual e pretendida, contendo o nome e as assinaturas do Autor do projeto/responsável técnico e do proprietário/interessado;

g) Certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Anastácio, declarando que o requerente possui renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos;

h) demais documentos, quando exigidos pelo Setor competente.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de regularização de imóveis em débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Santo Anastácio, inclusive, os débitos já parcelados, cabendo ao proprietário/interessado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 31

Página 5 de 6

quitá-los quando do protocolo do pedido, sob pena de indeferimento sem análise do mérito.

Art. 4º. Além dos documentos exigidos no artigo anterior, a regularização deverá preencher os requisitos previstos no artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 123, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. Havendo dúvida acerca da ocupação consolidada, poderá o Setor competente exigir do proprietário do imóvel, documentação que comprove tal situação, tais como: instrumento particular de aquisição do imóvel, certidão do cadastro municipal, contas de água, luz, telefone, e outros documentos correlatos.

Art. 5º. Caberá a Divisão de Cadastro, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do protocolo, conferir a documentação exigida no artigo anterior, e somente após, proceder à autuação do procedimento e seu registro com número de processo e ano, nome do interessado/proprietário e seu CPF, endereço do imóvel e número do cadastro imobiliário, bem como proceder a numeração das folhas dos autos em ordem crescente de acordo com a documentação juntada.

Art. 6º. Autuado o procedimento, dentro do mesmo prazo estipulado no artigo anterior, caberá à Divisão de Cadastro, anexar ao pedido o espelho de cadastro imobiliário com a respectiva certidão/informação de inexistência de débitos relativo ao imóvel que se pretende regularizar a ser expedida pela Divisão de Lançadoria.

Art. 7º. O processo será encaminhado pela Divisão de Cadastro à Secretaria de Negócios Jurídicos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, avalie toda documentação pertinente, principalmente no tocante a propriedade do imóvel.

Parágrafo único. O encaminhando de procedimentos deverá obedecer a ordem de protocolo, salvo os casos em que a parte interessada der causa ao atraso.

Art. 8º. Avaliado o processo pela Secretaria de Negócios Jurídicos, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste regulamento, a Secretaria fará remessa dos autos no dia posterior a data do despacho, à Secretaria Municipal de Obras para que este, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos, faça análise técnica do pedido, e promova a vistoria in

loco para aferir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 123, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º. Deferido o pedido, caberá a Secretaria de Obras, através do Engenheiro responsável, emitir Certidão de Regularização do Imóvel, que deverá ser levada à registro nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 123/2020.

Art. 10. O prazo para conclusão e aprovação dos pedidos de Regularização de lotes pelos Setores competentes, será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolamento, desde que todos os requisitos sejam atendidos por parte do proprietário/interessado, caso contrário, tal prazo poderá ser estendido.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante despacho devidamente fundamentado pelo Setor competente o qual encontra-se o procedimento em atraso.

Art. 11. Os procedimentos administrativos tramitarão junto aos Setores competentes, ficando proibida a entrega dos autos a parte interessada, salvos os casos em que houver a necessidade de retirada para fins de assinatura, nas autenticações de documentos, e nas alterações de projetos pelo profissional competente, quando solicitado em despacho pelo Setor competente, cabendo ao servidor responsável fazer carga dos autos em livro próprio.

Art. 12. As competências dos procedimentos administrativos de que trata este Decreto, ficarão a cargo da Divisão de Cadastro, Secretaria de Obras e Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que, os casos omissos serão sempre analisados em conjunto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

MARCIO AP. FERNANDES BENEDECTE

Procurador Jurídico

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano I | Edição nº 31

Página 6 de 6

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2020

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Marcio Adriano Ferrari

Objeto: Confeção de grade e portões para PSF Vila Moreno e de estrutura metálica para cobertura termo acústico na praça da Vila Moreno.

Valor total: R\$ 38.100,00

Assinatura: 06/11/2020

Vigência: 06 meses

Modalidade: Dispensa 12/2020

### Atos Administrativos

#### Editais de notificação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 018 / 2020

CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO HABITAR DO JARDIM BELA VISTA II

ENDEREÇO: RUA ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Q 03 – LOTE 29

BAIRRO: JARDIM BELA VISTA II

Fica o contribuinte acima identificado, nos termos do que dispõe o artigo 264 da Lei Municipal nº 1005/83 (Código Tributário Municipal), NOTIFICADO, do lançamento da receita a título de "MULTA DE INFRAÇÃO", proveniente do Auto de Imposição de Penalidade, publicado no Diário Oficial do município de Santo Anastácio do dia 06 de novembro de 2020. Notifico ainda, que o valor da multa é de R\$1057,80 (Hum mil e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), cujo prazo para pagamento é até o dia 08 de Dezembro 2020. Notifico finalmente que, nos termos do art. 299 da referida Lei, Vossa Senhoria tem o prazo de 20(vinte) dias para apresentar impugnação a esta

exigência fiscal.

Santo Anastácio, 10 de novembro de 2020.

ROSELENE C. E. C. BARCELOS

Sub Lançadora